

SGD: \_\_\_\_\_

**PORTARIA SSP Nº 150, DE 24 DE MARÇO DE 2020**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, nomeado pelo Ato 195 – NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, o art. 16 da Lei 3.421, de 08 de março de 2019, e o art. 258 da Lei 3.461, de 25 de abril de 2019, alterados pela Lei 3.608, de 18 de dezembro de 2019;

Considerando os termos do Decreto nº 6.066, de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial nº 5.564, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre jornada diária de trabalho nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo em razão da pandemia decorrente da COVID-19;

Considerando os termos do Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, publicado no Diário Oficial n. 5.568, de 22 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências;

Considerando que o art. 8º do Decreto 6.072/2020 estabelece em seu inciso I que o dirigente máximo do órgão determinará o trabalho remoto de servidores classificados como grupos de risco, assim entendidos os idosos, gestantes e lactantes; aqueles que mantenham sob sua guarda criança menor de um ano; e portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

Considerando o que § 3º do art. 8º do referido Decreto estabelece que o trabalho remoto pode ser autorizado a agentes públicos não enquadrados nas situações de que trata o inciso I deste artigo, submetendo-se a motivação ao exame do respectivo dirigente do órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, desde que atendido o critério de compatibilidade com as atribuições do cargo ou função ocupados e assegurada a continuidade dos serviços públicos;

Considerando que a segurança pública é serviço público essencial e não pode ser interrompido;

Considerando a necessidade de adoção de medidas extraordinárias para garantir a saúde dos servidores, notadamente quando estiverem em contato com o público;

Considerando que a Delegacia Virtual, sistema informatizado para registro de boletins de ocorrência disponibilizado na página eletrônica da Secretaria de Segurança Pública, foi atualizada para permitir o registro das mais variadas espécies de ocorrências policiais, como forma de reduzir o contato direto e a aglomeração de pessoas nas delegacias, e por consequência reduzir o risco de propagação da COVID-19;

Considerando, por fim, que à Polícia Judiciária cabe a relevante função no controle social e no respeito às leis, repercutindo no direito fundamental à segurança pública;

**RESOLVE:**



SGD: \_\_\_\_\_

Art. 1º Os serviços públicos prestados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e suas unidades não poderão ser interrompidos em razão pandemia da COVID-19, por se tratarem de serviços de natureza essencial.

Art. 2º A jornada diária de trabalho nas unidades da Polícia Civil e nas demais unidades da Secretaria da Segurança Pública será de seis horas, compreendidas no período de 8h às 14h.

§ 1º Fica facultado o cumprimento da jornada de trabalho no horário das 14h às 20h, sempre que necessário para evitar a aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, a critério das respectivas chefias imediatas.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às seguintes unidades da Polícia Civil, as quais permanecerão funcionando ininterruptamente em regime de plantão:

- I - Centrais de Atendimento da Polícia Civil, na Capital e no interior do Estado;
- II - Central de Atendimento da Mulher - 24 horas;

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo também não se aplica às seguintes unidades da Polícia Científica, as quais permanecerão funcionando ininterruptamente em regime de plantão:

- I - Núcleo Especializado de Papiloscopia;
- II - Núcleo Especializado de Identificação Necropapiloscópica;
- III - Núcleo Especializado de Engenharia Legal e Meio Ambiente;
- IV - Núcleo Especializado de Crimes contra a Pessoa;
- V - Núcleo Especializado de Crimes Contra o Patrimônio;
- VI - Núcleo Especializado de Crimes de Trânsito;
- VII – Núcleo Especializado em Registros Criminais e Arquivo Monodactilar;
- VIII - Laboratórios de Biologia, Toxicologia e Química Forenses;
- IX - Seção Especializada de Perícia no Morto;
- X - Seção Especializada de Lesão Corporal e Crimes Sexuais.

Art. 3º Fica suspenso, nas unidades policiais da Polícia Civil em todo o Estado do Tocantins, inclusive nas Centrais de Atendimento da Polícia Civil, o atendimento presencial ao público, ressalvados os seguintes casos:

- I - crimes dolosos contra a vida;
- II - crimes contra a dignidade sexual;
- III - sequestro e cárcere privado;
- IV - extorsão e extorsão mediante sequestro;
- V - roubo;



SGD: \_\_\_\_\_

VI - furto de veículos;

VII - violência doméstica e familiar;

VIII – procedimentos relativos às prisões ou apreensões em flagrante, como autos de prisão em flagrante, termos circunstanciados de ocorrência, autos de apreensão em flagrante de atos infracionais e boletins de ocorrência circunstanciados;

IX - liberação e remoção de cadáveres;

X - casos em que possa ocorrer o perecimento da prova, exigindo imediata intervenção policial, inclusive para realização de perícias;

XI - outros casos, a critério da autoridade policial responsável, que sejam considerados hipóteses de urgência policial.

Art. 4º Deverá ser evitada a oitiva de pessoas que componham grupos de risco, salvo quando a demora do ato possa, a juízo da autoridade policial que preside a investigação, comprometer seriamente os trabalhos.

Art. 5º O registro de boletins de ocorrência, fora das hipóteses previstas nos incisos do art. 3º, será realizado pelo próprio interessado pelo sistema Delegacia Virtual, disponível no *site* da Secretaria da Segurança Pública ([ssp.to.gov.br](http://ssp.to.gov.br)), no ícone Delegacia Virtual ou pelo endereço eletrônico "<https://www2.ssp.to.gov.br/delegaciavirtual/>".

§ 1º Todas as delegacias deverão afixar em local visível, preferentemente do lado externo das unidades, cartazes informando quais as ocorrências que serão atendidas presencialmente e quais aquelas cujos registros devem ser realizados por meio eletrônico, e informando o respectivo endereço para a população.

§ 2º Caberá ao Delegado de Polícia responsável pelo sistema Delegacia Virtual homologar os boletins de ocorrências registrados e encaminhá-los à unidade policial com atribuição para proceder às investigações.

§ 3º O Delegado chefe da unidade que receba as ocorrências procedentes da Delegacia Virtual deverá determinar a adoção de todas as providências necessárias à apuração dos fatos, bem como o seu registro no sistema PPE/Sinesp.

Art. 6º A emissão de carteiras de identidade pelo Instituto de Identificação ou seus Núcleos será realizada exclusivamente por meio de agendamento pelo *site* da Secretaria de Segurança Pública através do ícone "Atendimento Online RG" ou do endereço eletrônico "<http://iito.ssp.to.gov.br/agendamento/>".

§ 1º A partir da publicação desta Portaria, e até o dia 03 de abril, somente serão expedidas carteiras de identidade em situações urgentes.

§ 2º O motivo da urgência deverá ser informado no momento do agendamento eletrônico, e será apreciado pelo Instituto de Identificação ou seus núcleos. Sendo reconhecida a urgência, será marcado horário para o atendimento e comunicado ao interessado.



SGD: \_\_\_\_\_

§ 3º O prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo poderá ser estendido caso permaneçam as restrições de circulação impostas à população pelos órgãos de saúde.

§ 4º O atendimento presencial para análise dos casos de urgência deverá ser evitado, entretanto não poderá ser negado, notadamente à população que não disponha de meios para utilizar os recursos eletrônicos aqui tratados.

Art. 7º A entrada e a permanência de pessoas nas unidades da Secretaria da Segurança Pública deverão ser controladas, de modo a impedir a aglomerações.

Art. 8º Os servidores que componham grupos de risco, nos termos do art. 8º, inciso I do Decreto 6.072/2020, deverão requerer a realização de trabalho remoto diretamente à Gerência de Recursos Humanos da SSP, observados os procedimentos estabelecidos no parágrafo primeiro daquele artigo.

Art. 9º Os servidores cujas atribuições sejam compatíveis com trabalho remoto poderão requerer à chefia imediata autorização para sua implantação.

§ 1º A chefia imediata emitirá manifestação quanto à possibilidade de autorização do trabalho remoto, considerando sempre a continuidade dos serviços públicos.

§ 2º Sendo favorável a manifestação da chefia imediata, o procedimento deverá ser encaminhado ao Secretário de Estado da Segurança Pública para decisão final, observados os canais hierárquicos.

§ 3º Sendo contrária a manifestação da chefia imediata, o pedido deverá ser indeferido e arquivado de plano.

§ 4º Sendo deferido o requerimento, o procedimento retornará à chefia imediata para fins de controle e oportuna informação nas folhas de frequência dos servidores.

§ 5º A proposta de trabalho remoto também pode ser formulada diretamente pela chefia dos servidores, independentemente de requerimento ou anuência destes.

Art. 10. Os servidores que não componham grupos de risco ou cujas atribuições não sejam compatíveis com o trabalho remoto, mas que tenham regressado, nos últimos cinco dias ou que venham a regressar, durante a vigência do Decreto 6.072/2020, de países e unidades federativas em que há transmissão do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão adotar as medidas previstas no art. 9º do referido Decreto.

Art. 11. As chefias imediatas deverão elaborar escalas de revezamento para os casos em que seja necessário manter o trabalho presencial, bem como para participar de operações policiais ou atender a outras necessidades do serviço, independentemente do deferimento do trabalho remoto aos servidores.

Art. 12. As chefias imediatas deverão determinar o gozo imediato de férias regulamentares e licença-prêmio, assegurada apenas a permanência de número mínimo de agentes públicos necessários a atividades essenciais e de natureza continuada, notadamente quando não for



SGD: \_\_\_\_\_

possível conceder autorização para o trabalho remoto, nem se tratar de servidores integrantes de grupos de risco.

Parágrafo único: Os casos previstos no *caput* deste artigo deverão ser comunicados à Secretaria Executiva para doação das providências necessárias, observados os canais hierárquicos.

Art. 13. Todos os servidores da Secretaria de Segurança Pública devem permanecer alcançáveis pelas respectivas chefias, fornecendo-lhes os números telefônicos atualizados, para eventual acionamento.

Art. 14. O disposto nesta Portaria produzirá efeitos até que sobrevenha a redução do pico de transmissibilidade do vírus, amenizando-se os efeitos da pandemia da COVID-19, na conformidade do que vierem a registrar novos boletins das principais organizações internacionais e nacionais de saúde, nos termos dos Decretos nº 6.066/2020 e nº 6.072/2020.

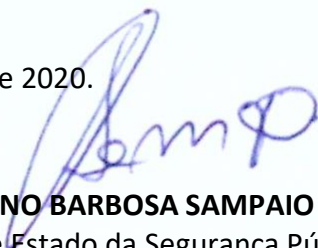
Art. 15. As Unidades de Direção Superior previstas no art. 3º do Regimento Interno da Secretaria de Segurança Pública poderão expedir orientações necessárias ao desenvolvimento das atividades nas unidades subordinadas, para garantir a continuidade dos serviços prestados, a saúde dos servidores e a segurança no atendimento ao público.

Art. 16. Competirá à Diretoria de Comunicação dar ampla divulgação ao disposto nesta Portaria.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Portaria SSP nº 144/2020, de 18 de março de 2020, devendo ser arquivados os requerimentos formulados com fundamento na Portaria revogada.

Palmas - TO, 24 de março de 2020.



**CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**  
Secretário de Estado da Segurança Pública